



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
UNIDADE DE LEOPOLDINA
COLEGIADO DE CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO

RESOLUÇÃO CCECA - 004/2018, de 07 de novembro de 2018

*Dispõe sobre a validação de Atividades Complementares
para o Curso de Engenharia de Controle e Automação.*

A Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia de Controle e Automação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- A Resolução CGRAD 017/11, de 08 de junho de 2011: Aprova o Regulamento Geral das Outras Atividades Complementares dos Cursos de Graduação do CEFET/MG;
- A 10ª Reunião Ordinária do Colegiado de Curso de Engenharia de Controle e Automação do ano de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Reconhecimento das atividades desenvolvidas pelos Núcleos Estudantis como Outras Atividades Complementares de acordo com o Item XV do §1º, Art 2º da Resolução CGRAD acima citada, de acordo com a tabela em anexo.

Art 2º - Determinar que os Núcleos Estudantis em atividade tenham o prazo de 120 (cento e vinte dias) para apresentarem a documentação para o reconhecimento de suas atividades.

Art. 3º -. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Profª. Olga Moraes Toledo, D.Sc.

Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia de Controle e Automação

Reconhecimento das Atividades Desenvolvidas pelos Núcleos Estudantis

Curso de Engenharia de Controle e Automação

Estabelecer critérios para o reconhecimento das atividades de Núcleos Estudantis referente ao item 17 do Anexo I RESOLUÇÃO CGRAD – 17/11, DE 08 DE JUNHO DE 2011.

Atividade	Definição / Caracterização	Forma de comprovação	Fator de conversão em horas (K)	Cálculo de horas a ser atribuída (CH – horas)	Cálculo de horas a ser atribuída (CH – horas-aula)	Máximo de aproveitamento em horas-aula por atividade, tendo como parâmetro as horas de atividade complementar indicadas no PPC
Participação em Núcleo Estudantil (Resolução CECA 004/2018, de 07/11/2018)	Participação em Núcleo Estudantil ¹	Declaração do professor responsável por semestre, ou ainda, documento expedido pela entidade externa responsável pelo Núcleo, quando aplicável.	Presidente da entidade: K = 1; Demais membros titulares: K = 0,5; Membros suplentes: K = 0,25	K x 15 (para cada semestre de participação efetiva)	K x 18 (para cada semestre de participação efetiva)	Conforme limite estabelecido no item 17 do Anexo I RESOLUÇÃO CGRAD – 17/11, DE 08 DE JUNHO DE 2011

¹ As atividades serão reconhecidas para núcleos credenciados pelo Colegiado de Curso. O credenciamento deve ser oficializado junto ao Colegiado do Curso antes do início das atividades do Núcleo.

